



FAP

ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO DE
CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS VINCULADO AO
FAP



DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO

ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS VINCULADO AO FAP

FIESP – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Paulista, 1313 – 6ºandar

São Paulo – SP

REVISÃO SETEMBRO 2015

SUMÁRIO

I. OBJETO	4
II. ACIDENTES DE TRABALHO	5
1. DEFINIÇÃO E CAUSAS DE ACIDENTE DE TRABALHO	5
2. CUSTOS COM OS ACIDENTES DE TRABALHO	7
3. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO	7
4. TAXA DE INCIDÊNCIA	8
5. SITUAÇÃO NACIONAL DE ACIDENTES.....	8
6. ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL	10
7. CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS MEDIANTE ACIDENTES DE TRABALHO	14
7.1. Qual o significado da sigla C.A.T?.....	14
7.1.1. Tipos de CAT	14
7.2. O que é NTEP?	15
7.3. Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).....	15
7.4. Proteção acidentária no Brasil.....	16
III FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)	17
1. DEFINIÇÕES	17
2. BENEFÍCIO OU PERCA FINANCEIRA PARA A EMPRESA	17
3. COM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES TODOS SÃO BENEFICIADOS	18
4. APLICAÇÃO DO FAP	19
IV. CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS.	19
1. SITUAÇÃO NACIONAL	19
2. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....	24
3. CUSTOS PARA O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS	26
4. PROPOSTA PARA REDUÇÃO DO FAP COM A CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS	27
V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
ANEXO I	31
ANEXO II	33
ANEXO III	36
ANEXO IV	38
ANEXO V	41
ANEXO VI	42

I. OBJETO

Este relatório tem como objetivo apresentar o Estudo de Viabilização de Certificação de Pessoas Vinculado a uma redução do FAP. O FAP (Fator acidentário de Prevenção) foi criado com o objetivo de incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, bem como criar uma cultura de prevenção nas empresas.

O FAP serve para flexibilizar as alíquotas da tarifação coletiva de 1%, 2% ou 3% relativas ao SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), denominado agora RAT (Riscos Ambientais do Trabalho). Após a aplicação do FAP, as empresas que têm maior acidentalidade têm tarifas maiores, podendo dobrar a alíquota e as empresas com menor acidentalidade têm os valores reduzidos, podendo chegar a até 50% do percentual.

Conforme cartilha publicada pela FIESP em setembro de 2014, desde a adoção desta medida, em 2010, as empresas estão sendo oneradas significativamente, o que favorece o desequilíbrio econômico e pode provocar até demissões a fim de reduzir custos. No entanto, as empresas que implantarem uma gestão voltada para a prevenção e promoção da saúde do trabalhador e de um ambiente de trabalho seguro e saudável poderão se beneficiar e transformar o bônus do FAP em vantagem competitiva, gerando diminuição dos custos nas folhas de pagamento, obtendo eventuais ganhos de imagem, maior satisfação e fidelidade dos empregados e melhor produtividade (CARTILHA FIESP, 2014).

Nos últimos anos o setor da construção civil se dedicou a elaborar metodologias para a certificação da mão de obra na construção civil. Esta mão de obra mais qualificada, conhece a importância da utilização dos EPI's e os riscos que existem no exercício de sua profissão e aprendem através de treinamentos como evita-los e executar de maneira digna e profissional suas atividades. Esta qualificação diminui significativamente a ocorrência de acidentes de trabalho.

Portanto, neste relatório, apresentamos a viabilização para que as empresas do setor da construção civil invistam na qualificação de seus funcionários de forma intensiva e com isto tenham a possibilidade de transformar o FAP em bônus.

II. ACIDENTES DE TRABALHO

1. DEFINIÇÃO E CAUSAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, ou, ainda, pelo serviço de trabalho de segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos do artigo 19 da Lei 8.213/91.

Pode-se definir como acidente do trabalho, um fato que pode ocorrer em qualquer empresa, independente de seu grau de risco ou de sua organização e estrutura em relação à Segurança e Medicina do Trabalho.

Reza o inciso XXVIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988, "*verbis*":

Art 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

O acidente inclui tanto ocorrências em relação a um momento determinado, quanto em ocorrências ou exposições contínuas ou intermitentes que só podem ser identificadas em termos de período de tempo provável. A lesão pessoal inclui tanto lesões traumáticas e doenças, quanto efeitos prejudiciais mentais, neurológicos ou sistêmicos resultantes de exposições do trabalho.

Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas – no local de trabalho ou durante o expediente – o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Conforme monografia do curso de pós graduação de Luiz de Jesus Peres Soares, vários são os elementos que contribuem para a ocorrência de acidentes do trabalho e doenças profissionais: fatores inerentes ao indivíduo tais como a baixa escolaridade dos trabalhadores, desqualificação de mão de obra, falta de treinamentos específicos e situações inerentes ao ambiente de trabalho. Além disso, deve-se considerar os processos como alto custo dos equipamentos de proteção individual e coletiva, dificuldade em mudanças de layout; equipamentos desgastados e sem manutenção.

Resumidamente, pode-se afirmar que os acidentes ocorrem por falta de conhecimento dos riscos existentes no desenvolvimento das atividades laborais e, de outra face, quando o trabalhador já é qualificado, ocorre o menosprezo desses perigos, passando-se a acreditar na imunidade aos acidentes. Exemplo prático é o

motorista que assume o risco de dirigir acima da velocidade permitida nas vias públicas por confiar plenamente na sua habilidade de direção do veículo, desconsiderando as condições da via, os outros motoristas ou uma possível falha mecânica ou elétrica, entre outras variáveis.

As pessoas aprendem a exercer um ofício e/ou atividade. Porém muito poucos, durante o período de preparação, são orientados adequadamente sobre como se prevenir dos riscos ocupacionais existentes por meio de conteúdos específicos de segurança do trabalho em sua formação. Pode-se também ressaltar que, pela falta de informação da necessidade de utilização dos equipamentos de proteção, o trabalhador muitas vezes descarta-os por achar que todos esses dispositivos acabam por atrapalhar o desempenho de suas atividades.

Conforme ABNT NBR 14280:2001, os acidentes são ocasionados pelos seguintes fatores:

a) Fator pessoal de insegurança ou fator pessoal: causa relativa ao comportamento humano, que pode levar à ocorrência do acidente ou prática do ato inseguro.

b) Ato inseguro: ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidente.

Ao ato inseguro é dada a designação de causa fundamental da grande maioria dos acidentes. Alguns estudiosos atribuem percentual superior a 90% aos fatores ligados à falha humana.

c) Condição ambiente de segurança (condição ambiente): é a condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para a sua ocorrência. Incluem desde a atmosfera do local de trabalho até as instalações, equipamentos, substâncias e métodos de trabalho empregados.

2. CUSTOS COM OS ACIDENTES DE TRABALHO

Atualmente são registrados aproximadamente 700 mil casos de acidentes de trabalho por ano. Sem contabilizar os casos não notificados oficialmente conforme o Ministério da previdência. O gasto do país está na casa dos 70 bilhões de reais, anualmente somente com essa categoria de acidente. A Figura 1 demonstra o aumento no gasto do INSS com o auxílio-acidente, anualmente de 2003 a 2009.

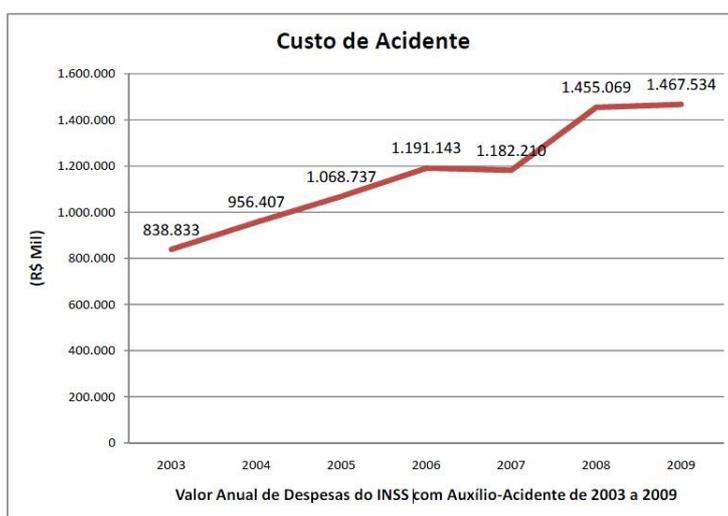


Figura 1 – Despesas do INSS com auxílio-acidente (Fonte: Segurança no trabalho - estatísticas)

As empresas são obrigadas através do FAP que trataremos mais a diante, a pagarem mais impostos sobre a folha de pagamento conforme seu respectivo índice de acidentes de trabalho. A arrecadação é destinada para financiar a SAT (Seguro Acidente de Trabalho), para custear benefícios ou aposentadorias originadas a partir de acidentes do trabalho (Portal Brasil).

3. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

A Análise Preliminar de Risco (APR) é um estudo realizado antes do início do processo de trabalho que apresenta riqueza de detalhes de todas as fases do trabalho, com o objetivo de detectar os possíveis problemas que poderão acontecer durante a sua execução. A APR é usada para identificar os riscos da atividade. É uma análise detalhada das etapas do processo de determinado trabalho (Segurança do Trabalho).

4. TAXA DE INCIDÊNCIA

Através de indicadores de acidentes do trabalho é possível verificar a exposição dos trabalhadores a níveis de risco existentes. A taxa de incidência é um indicador da intensidade com que acontecem os acidentes do trabalho (Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS).

5. SITUAÇÃO NACIONAL DE ACIDENTES

Em 1970, o Brasil chegou a receber o título de “campeão mundial em acidentes de trabalho”. Atualmente é o quarto colocado no ranking mundial em acidentes de trabalho com morte, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o 15º em número geral de acidentes de trabalho no mundo. A Figura 2 indica o número de acidentes registrados em 2013, por região do Brasil e a Figura 3 indica os tipos de acidentes registrados.

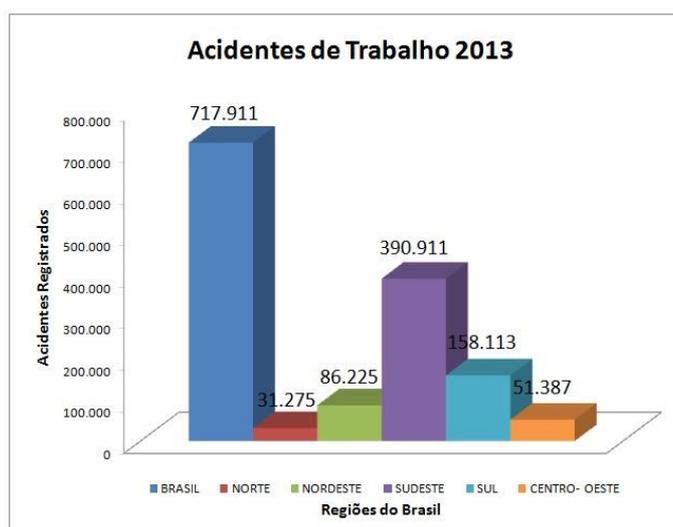


Figura 2 – Número de acidentes de trabalho por região
(Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social, 2013)



Figura 3 – Quantidade de Acidentes de Trabalho por Motivo, com Carteira registrada
(Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social, 2013)

Muitos países desenvolvidos apresentam baixos índices de acidentes de trabalho. Eles conseguiram estes índices mantendo na atividade sua mão de obra formada e qualificada após anos de investimento e disponibilizar recursos orçamentários para áreas que realmente proporcionem melhoria em seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Os acidentes de trabalho causam prejuízos a toda sociedade, que paga seus impostos e perde investimentos em saúde preventiva, educação, segurança e lazer. Isto também quer dizer que o contribuinte acaba arcando com o prejuízo.

A empresa que muitas vezes perde mão de obra altamente especializada e vê sua imagem como corporação comprometida, constata a queda brusca na produtividade durante o período de acomodação e assimilação da ocorrência, além de assumir por força de lei os gastos diretos com hospital, medicamento, apoio psicossocial e, muitas das vezes, com reparação judicial. O governo também perde com pagamento de pensões e, como consequência, vê a efetivação de suas políticas frustradas pela alocação de verbas para pagamento de pensões e aposentadorias precoces.

Contudo, nada se compara aos danos sofridos pelos trabalhadores e por suas famílias na forma de redução de renda, interrupção do emprego de familiares, gastos com acomodação no domicílio em outras localidades para tratamento, além da dor física e psicológica e do estigma do acidentado ou doente (SOARES, 2008).

6. ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A construção civil continua sendo uma das categorias econômicas que possui os mais elevados índices de acidentes de trabalho. Estatísticas oficiais contabilizaram 61.889 ocorrências em 2013 e esse setor ocupou o terceiro lugar no ranking do Ministério da Previdência dos setores econômicos com mais acidentes, ficando atrás de comércio e reparação de veículos automotores (99.583) e saúde e serviços sociais (70.602) (Anuário Estatístico da Previdência Social, 2013).

Entre 2010 e 2012, no âmbito da construção em média foram verificados 59.736 acidentes de trabalho. Em decorrência desses dados observa-se que o setor apresentou o aumento mais significativo nos registros de acidentalidade. Houve um crescimento de 14,6% nas ocorrências registradas na área, visto que nos anos anteriores o setor gerou 54.388 acidentes de trabalho de 2008/2010. Ocasionalmente atrasos na produção, embargos, processos jurídicos, gastos de readaptação entre outras perdas financeiras.

Um exemplo é a Construção de edifícios, classe que integra a seção Construção, que respondeu por 36,3% das ocorrências, visto que foram registrados 21.700 acidentes no exercício desta atividade somente no ano de 2011. Sendo a indústria da Construção o maior alvo de Atuações de auditoria Fiscal do Trabalho, de janeiro a setembro 2011 o setor foi atuado 27.483 vezes, tendo sido embargado/interditado em 2.339 destas ocasiões (Revista Proteção). Estas informações podem ser comparadas aos dados demonstrados na Figura 4.

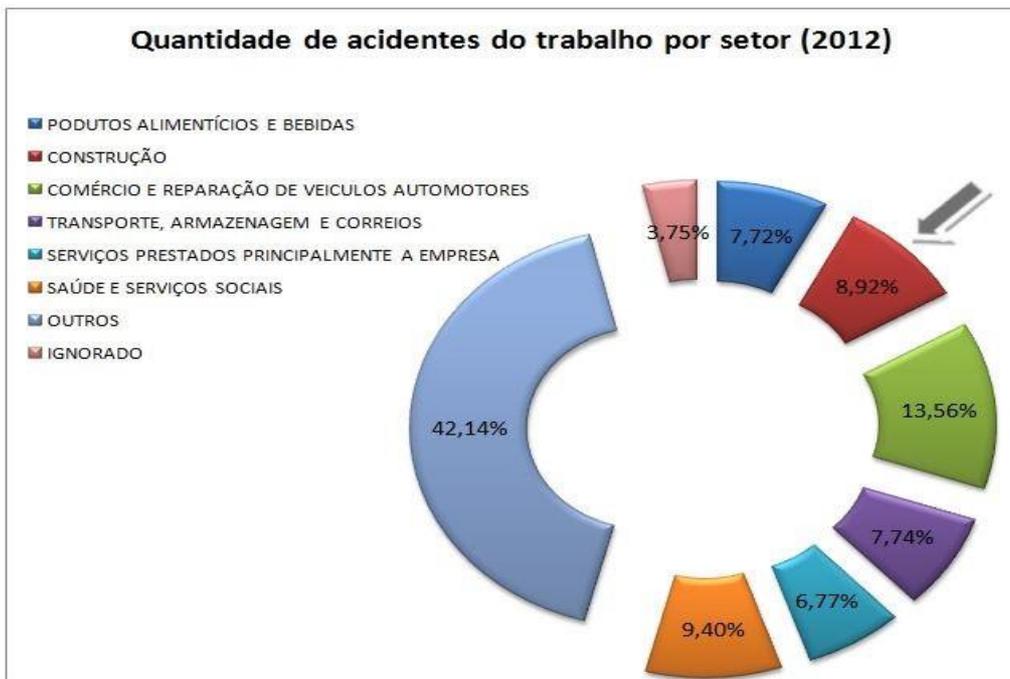


Figura 4 – Quantidade de acidentes de trabalho por setor
(Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social, 2012)

A Figura 5 mostra a crescente incidência de acidentes de trabalho na construção civil nos últimos anos.



Figura 5 – Acidentes de trabalho na construção civil
(Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social, 2008 – 2013)

Segundo o engenheiro e consultor do Ministério Público do Trabalho (MPT), Sérgio Antonio, o elevado número de ocorrências na construção civil decorre principalmente do baixo nível de escolarização dos trabalhadores, do desconhecimento por parte dos empregadores das Normas de Segurança do Trabalho e da instabilidade ou transitoriedade empregatícia.

Numa indústria ou em outra atividade comercial, um trabalhador humilde também se submete a longas jornadas, sem recusar qualquer tarefa. Só que, neste ambiente, ele vai ter condições de perceber que pode evoluir, mesmo que lentamente. Já na construção, quando o trabalhador começa a tomar essa consciência, a obra acaba e ele vai para outra onde tem que começar do zero. Antonio afirma que poucos acidentes chegam a ser analisados, conforme exige a lei: “Pelas normas, toda vez que ocorre um acidente é obrigatória a comunicação ao Ministério do Trabalho, que deve encaminhar um auditor fiscal do Trabalho para analisar

as causas do acidente e propor medidas para que a ocorrência não se repita”. Este procedimento atualmente é facilitado pela emissão da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) online.

Apesar de algumas entidades que tratam de acidentes do trabalho elaborarem estatísticas anuais referentes ao número de acidentes por região e estado, e, sendo o Brasil considerado um dos países com altos indicadores de acidentes do trabalho, muito pouco vem sendo feito para a eliminação desse problema. Ainda não foram enfrentados, de modo geral, com a seriedade e importância que o assunto requer.

Os acidentes ocorrem quando os trabalhadores desconhecem o risco a que estão expostos ou quando esse risco é conhecido mas pela autoconfiança é menosprezado, sendo esse o motivo pelo qual trabalhadores com ampla experiência sofrem acidentes em tarefas as quais estão acostumados a realizar (SOARES, 2008).

A tabela 1 demonstra, por exemplo, a relação entre a escolaridade e a ocorrência de surdez profissional no estado de Minas Gerais, segundo pesquisa realizada pela revista CIPA.

Tabela 1 – Índice de Surdez Profissional em Minas Gerais.

ESCOLARIDADE	NÚMERO	%
Não alfabetizados	3	2,31
1.º a 4.º série	70	53,84
5.º a 8.º série	42	32,84
2.º Grau	7	5,38
Superior	2	1,54
Técnico	4	1,54
Não declarado	2	1,54
Total	130	100

Fonte: Caderno de prevenção de acidentes no trabalho (SOARES, 2008).

Atualmente, para os trabalhadores com baixa escolaridade, o fator preponderante para tornar viável o empreendimento econômico é o saber prático, baseado nos seus hábitos, sua visão de mundo que geralmente exclui um pensar preventivo. A atual estrutura econômica exclui do chão de fábrica, inclusive os trabalhadores com baixa escolaridade. As empresas têm um custo elevado devido a constatare ocorrência de acidentes de trabalho que poderiam ser direcionados ao investimento em expansão e crescimento.

De acordo com Remigio Todeschini, de cada 100 acidentes de trabalho, 25 trabalhadores se tornam inválidos, situação similar à de uma guerra: Na data de hoje, em todo o país, 45 trabalhadores diariamente saíram de

casa e não voltarão mais ao trabalho, tanto por causa de acidentes quanto por motivos de morte. Segundo informações divulgadas pelo Ministério da Previdência Social, os cofres do governo gastam quase R\$ 9,8 bilhões ao ano em aposentadorias especiais e custos com acidentes de trabalho. O prejuízo é alto, já que esta verba poderia ser destinada a outras áreas concernentes à melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Entidades ligadas à Organização Mundial do Trabalho estimam que as despesas com acidentes de trabalho consomem cerca de 4% da economia mundial, incluindo despesas com saúde, previdência, indenizações, etc.

Sabe-se, através de pesquisa do INCA (Insurance Company of North America) realizada em 297 empresas, que existe uma relação crescente entre acidentes com lesões graves, lesões leves, danos à propriedade e incidentes. Com isso pode-se especular que, se não houver nenhum tratamento mais sério no que diz respeito à segurança no trabalho, as lesões leves de hoje serão as graves de amanhã, já que a gravidade das conseqüências de um acidente não é meramente uma ocorrência fortuita ou casual.

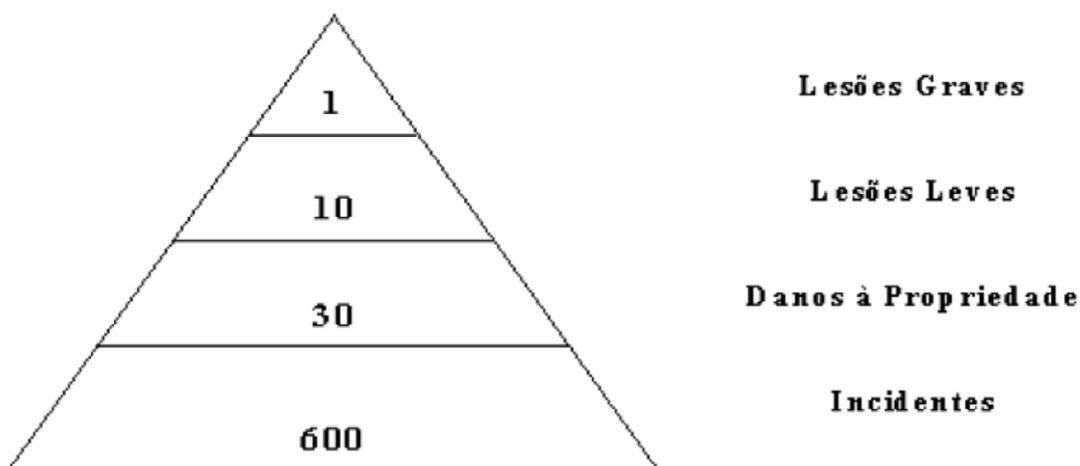


Figura 6 – Pirâmide de consequências de acidente (SOARES, 2008)

Este modelo piramidal mostra claramente que os acidentes graves não ocorrem ao acaso, pois resultam de uma série de falhas que são minimizadas pelas empresas por não causarem danos imediatos. Certamente, se todos os incidentes fossem devidamente tratados, os acidentes na ponta da pirâmide seriam evitados. Considera-se a seguinte análise: se uma empresa conseguisse identificar 600 condições de risco que poderiam causar incidentes, seriam evitados 30 acidentes com danos materiais, 10 acidentes leves e um acidente grave que poderia ser, inclusive, fatal. Bastaria que as empresas desenvolvessem políticas para identificar e corrigir condições de risco (SOARES, 2008).

7. CARGA TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS MEDIANTE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas contribuem no financiamento especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, correspondendo desta forma aos percentuais abaixo incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou acreditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso, enquadrando desta maneira a empresa no respectivo grau de risco de acordo com as atividades desenvolvidas.

As empresas cujo seu quadro de empregados exerçam atividades que ensejam a aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, terão estas alíquotas aumentadas, conforme dados abaixo (site Guia Trabalhista):

4%, 3% e 2%, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de abril de 1999 a 31 de agosto de 1999;

8%, 6% e 4%, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de setembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000;

12% 9% e 6%, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000.

7.1. Qual o significado da sigla C.A.T.?

A sigla C.A.T. significa: Comunicação de Acidente do Trabalho. É um documento usado para comunicar o acidente ou doença de trabalho ao INSS.

De acordo com a Lei nº 8.213/91 determina no artigo 22, que todo acidente de trabalho ou doença profissional deverá ser comunicada pela empresa ao INSS, sob pena de multa em caso de omissão (Site Guia Trabalhista).

7.1.1. Tipos de CAT

C.A.T inicial: acidente do trabalho, típico ou trajeto, ou doença profissional ou do trabalho;

C.A.T de reabertura: reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS.

C.A.T de comunicação de óbito: falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho, ocorrido após a emissão da C.A.T inicial.

7.2. O que é NTEP?

O NTEP - Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, é o mecanismo que relaciona determinada doença às atividades na qual a moléstia ocorre com maior incidência, resultando do cruzamento do diagnóstico médico enquadrado como agravo à saúde descrito na CID com sua incidência estatística dentro do CNAE.

Quando a Previdência Social entende que a doença do trabalhador foi desencadeada pela atividade da empresa, ou seja, gera o nexos técnico epidemiológico entra a doença e o trabalhador desenvolvido, o trabalhador irá receber o auxílio-doença acidentário. Assim, este afastamento vai ser computado para determinar o FAP (SINDUSCON-SP).

A legislação que instituiu o NTEP e o FAP, alterou significativamente as relações de trabalho no que concerne à responsabilidade das empresas e à caracterização do acidente de trabalho, invertendo o ônus da prova.

A empresa deverá provar que não causou ou agravou a doença adquirida pelo trabalhador, assumindo para si a responsabilidade pela devida contestação administrativa ou mesmo judicial do nexos de causalidade estabelecido (Fonte: Site - Grupo Med Net).

7.3. Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)

É uma contribuição devida à Previdência Social, a título de seguro de acidente do trabalho, pago pelo empregador sobre a folha de pagamento e recolhida na guia de INSS (GPS). A alíquota do SAT é determinada pelo grau de risco da empresa:

1% para empresas cujo grau de risco seja considerado leve (grau de risco I); 2% para empresas cujo grau de risco seja considerado médio (grau de risco II);

3% para empresas cujo grau de risco seja considerado grave (grau de risco III).

No caso, específico da construção civil, cujo grau de risco é 3%, para a grande parte do setor, a alíquota SAT também é de 3%, ou seja, as empresas de construção civil em geral recolhem o SAT na alíquota máxima, que é de 3%.

O SAT teve sua descrição alterada para RAT - Riscos Ambientais do Trabalho. O RAT incide sobre o valor total das remunerações pagas aos seus segurados empregados ou trabalhadores avulsos no decorrer do mês e também sobre o 13º salário.

7.4. Proteção acidentária no Brasil

Foi possível perceber ao longo do tempo uma grande evolução nos sistemas de proteção ao trabalhador pela atuação da indústria, conforme Figura 7 (Fonte: Cartilha FIESP, 2014).

ORIGEM E EVOLUÇÃO

<p>Constituição de 1988 – Art. 7- Direitos Sociais: XXI – Redução dos riscos inerentes ao trabalho através de normas XXX – Seguro de acidente do trabalho a cargo do empregador</p>	<p>Lei nº 10.666/03 – Art. 10 – As taxas de 1%, 2% e 3% podem ser flexibilizadas com bônus de até 50% e ônus até o dobro, mediante metodologia do CNPS (FAP)</p>	<p>Leis Complementares nº 123/06 e nº 127/07 – Dispõem sobre o regime diferenciado do Simples Nacional, com arrecadação única incluindo contribuição patronal Previdenciária e o Seguro Acidente. Decretos 6042/07 e 6257/07</p>	<p>Jan 2010 – Início da aplicação do FAP/RAT</p>			
<p>1988</p>	<p>1991</p>	<p>2003</p>	<p>2006</p>	<p>2007</p>	<p>2009</p>	<p>2010</p>
	<p>Lei nº 8.212/91 – Art. 22 – Seguro a cargo do empregador, com contribuição de 1%, 2% e 3% para custeio dos benefícios acidentários e aposentadorias especiais.</p>		<p>Lei nº 11.430/06 – Dispõe sobre o Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) entre o trabalho e o agravo decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade motivadora da incapacidade</p>		<p>Resolução CNPs nº 1308 e nº 1303/09 – CNPS (trabalhadores, empregadores, aposentados e governo) definem, conjuntamente, as regras do cálculo do FAP. Decreto nº 6.957/09 – Regulamenta a implementação do FAP (Resoluções dos CNPS)</p>	

Figura 7 – Origem e evolução dos sistemas de proteção ao trabalhador (Fonte: Cartilha FIESP, 2014)

III FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)

1. DEFINIÇÕES

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) objetiva oferecer incentivos para melhoramentos no âmbito das condições trabalhistas e de saúde dos trabalhadores, procurando estimular de forma individual as empresas, favorecendo a implementação de mecanismos mais eficazes e eficientes no que diz respeito à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a fim de amortizar os índices de acidentes do trabalho (BRASIL, 2009). É um multiplicador do RAT (SAT). O FAP pode reduzir o RAT (SAT) em até 50% e aumentá-lo em até 100%.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social, em setembro de 2010 os valores do Fator Acidentário de Prevenção - FAP 2010, vigência 2011, de 922.795 empresas - integrantes de 1.301 subclasses ou atividades econômicas, o fator acidentário foi atualizado com base no histórico de acidentalidade de 2008 e 2009, alterando as alíquotas da tarificação individual por empresa ao seguro-acidente (alíquota RAT (SAT) de 1,2 ou 3%).

Com essa medida, passa a haver distinção entre as empresas que realmente fazem investimento em prevenção de acidentes e as que apresentam indicadores desfavoráveis e elevados índices de acidentes. Anteriormente, o percentual era descontado em virtude do grau de risco que a empresa apresentava em seu cadastro do CNPJ. Exemplo disso eram as mineradoras que possuíam a mesma graduação de risco conforme a sua atividade e tinham o mesmo desconto para o Seguro Acidente do Trabalho – SAT.

Não importava se uma mineradora “A” apresentava grandes investimentos em saúde e segurança e baixos indicadores de frequência e gravidade de acidentes era debitado, para a Previdência, o mesmo percentual que uma mineradora “B”, com a mesma atividade e que apresentava altos indicadores de acidentes. Em função dessa iniciativa, as empresas certamente começaram a pensar em saúde e segurança como um verdadeiro investimento capaz de aumentar a lucratividade e reduzir custos fixos (SOARES, 2008).

2. BENEFÍCIO OU PERCA FINANCEIRA PARA A EMPRESA

Do total das empresas, 91,52% (844.531) foram bonificadas na aplicação do RAT (SAT) - FAP na faixa bônus. Segundo a advogada trabalhista da IOB Folhamatic, Mariza Machado, o significado desses números mundiais é que as empresas em geral não estão investindo, como deveriam, na prevenção de acidentes de trabalho. "No Brasil, depois da criação do FAP, o qual reduz ou aumenta a alíquota de contribuição previdenciária destinada a custear benefícios decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho (as empresas que apresentam menor número de acidentes têm a alíquota reduzida enquanto que aquelas que apresentam

maior número de acidentes tem a alíquota aumentada), tem se verificado uma diminuição gradativa do número de acidentes nas empresas em geral.

3. COM A PREVENÇÃO DE ACIDENTES TODOS SÃO BENEFICIADOS

A empresa que fornece condições adequadas de trabalho aos seus funcionários, se destaca em diversos fatores, tais como: ganhos de produtividade, redução dos custos diretos e indiretos, diminuição de litígios trabalhistas, menor rotatividade de mão de obra, entre outros. Desta forma os trabalhadores e a sociedade, também serão beneficiados, sendo possível destacar alguns itens: evita a perda de rendimento, mantém a autoestima, trabalho com prazer, menores encargos previdenciários, imagem positiva da nação perante organismo internacionais, valorização do ser humano por meio de políticas públicas etc (Site da Comissão de Prevenção de Acidentes - CIPA - FMRP - USP).

O FAP individualiza a tributação para cada empresa. A Figura 8 ilustra a aplicação do FAP individual de cada empresa sobre o RAT definido por setor.

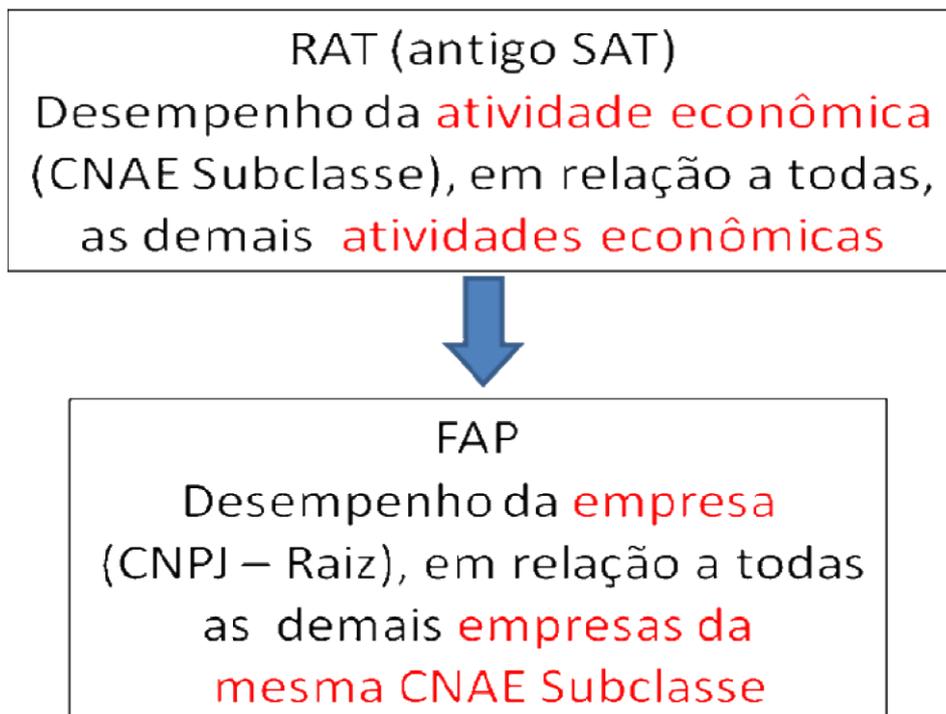


Figura 8 – Aplicação do FAP sobre o RAT

4. APLICAÇÃO DO FAP

Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados dos dois anos anteriores ao ano de processamento. Este é o chamado Período-Base, que nada mais é do que o conjunto de meses que serviram de referência para extração de todos os dados.

Desta forma, para apuração do FAP aplicado em 2015, serão utilizados dados relativos aos afastamentos dos anos de 2012 e 2013, Figura 9.

Isso significa que medidas de controle adotadas em 2014 para a redução do número de eventos acidentários que impactam no FAP terão repercussão apenas em relação ao FAP do ano de 2016.

O FAP é divulgado todo ano, em setembro, pela Previdência Social no site:

<http://previdencia.gov.br> ou <http://mpas.gov.br>



Figura 9 – Período-base adotado para apuração do FAP (Cartilha FIESP, 2014)

IV. CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS.

1. SITUAÇÃO NACIONAL

Não são somente os dados positivos de crescimento que demonstram a importância de se ter ações voltadas à capacitação e certificação profissional na construção civil. Existe uma série de outros indicadores que reforçam isso, como as estatísticas sobre a qualidade do trabalho no setor (LIMA JÚNIOR et al., 2005):

- Baixa capacitação e escolaridade: 72% dos trabalhadores nunca realizaram cursos ou treinamentos; 80% possui menos de quatro anos de estudo e 20% são analfabetos;
- Elevada rotatividade: 56,5% estão há menos de um ano na empresa; 47% há menos de cinco anos no setor;
- Baixos salários: 50% ganham menos de dois salários mínimos;
- Elevado índice de acidentes: representam 21,3% do total de trabalhadores acidentados no país.

Para corroborar com esses dados, apresenta-se a Figura 10, na qual se comparam dados de escolaridade dos trabalhadores da construção civil de 2002 e 2005, cuja análise permite concluir que praticamente a metade dos trabalhadores da construção civil não concluiu sequer o ensino fundamental, com uma concentração importante numa faixa de escolaridade entre a 4ª série incompleta e a 8ª série (ensino fundamental). Por outro lado, ainda que timidamente, parece haver um esforço de uma diminuta parte desses trabalhadores para a continuidade de seus estudos, o que fez com que crescesse a parcela relativa aos que ingressaram e finalizaram o segundo grau (Ensino Médio).

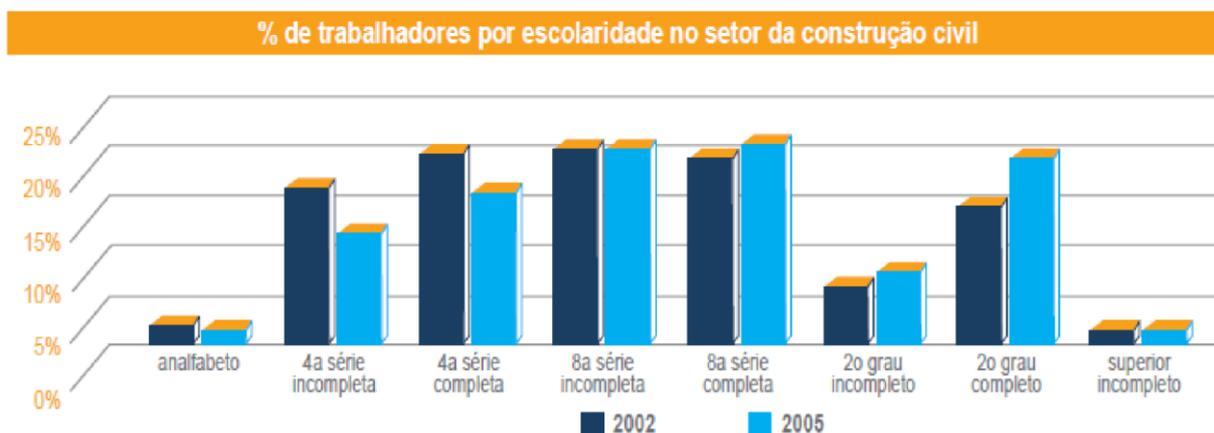


Figura 10 – Nível de escolaridade dos trabalhadores no setor da Construção Civil
(Fontes: POLI-USP – Dep. Eng. de São Paulo/ ABRAMAT, 2007)

É inquestionável a importância da educação para a formação profissional. Segundo análises internacionais, são necessários pelo menos oito anos de estudo para se obter os conhecimentos mínimos para um melhor desempenho no trabalho. Em outras palavras, há consenso de que investimentos em educação proporcionam melhorias no desempenho individual do trabalhador, fortalecendo suas competências e, por consequência, aumentam sua produtividade e a qualidade do seu trabalho, além de facilitar a sua inclusão social.

Segundo o IPEA (2006), um dos fatores preponderantes para explicar o crescimento do Produto Interno Bruto é o “capital humano”, além das questões políticas e macroeconômicas do funcionamento dos mercados. A mesma instituição ainda ressalta que quanto maior for a qualidade do capital humano, que pode ser medida pela intensidade de capacitação ou treinamento técnico-científico que o trabalhador adquire ao longo de sua vida, mais produtivo será o “capital”.

O setor da construção civil é, sem dúvida alguma, um segmento importante da economia brasileira; porém, é elevada a representatividade do setor informal. Em 2003, o setor era constituído por 118.993 empresas

formais, contra 170.803 informais. Segundo análise da GVconsult, a partir dos dados do IBGE de 2002, dos cerca de R\$ 193 bilhões relativos ao valor da produção setorial, R\$ 75 bilhões eram provenientes do setor formal e R\$ 118 bilhões ou 61% do informal (POLI - Dep. Eng. de São Paulo/ ABRAMAT, 2007). Isso demonstra a importância relativa do setor informal na construção civil, que também deverá sofrer impacto com o crescimento do formal.

Essa característica de informalidade vem afetando não apenas o desempenho econômico e produtivo de toda cadeia produtiva da construção civil, mas também muitos dos trabalhadores que sequer têm os seus direitos sociais e trabalhistas atendidos.

Como mostram os dados da Figura 11, que traz a distribuição de mão-de-obra informal pelos diferentes setores econômicos, trata-se ainda de um dos setores que mais absorvem mão-de-obra informal.

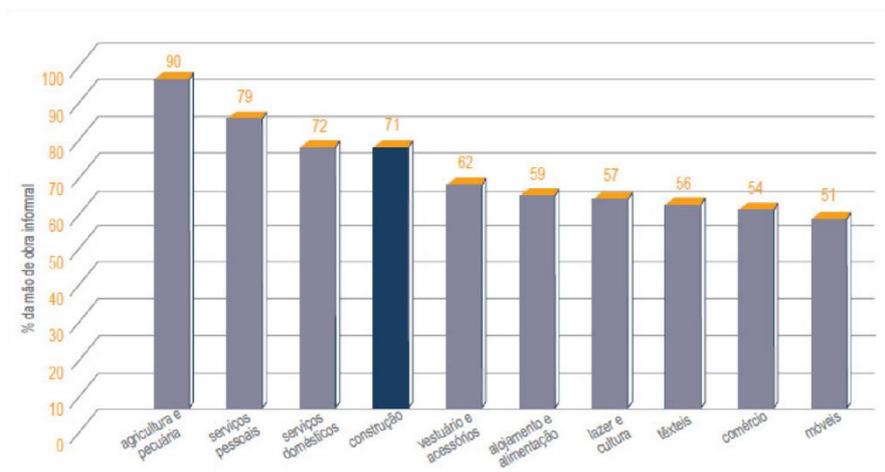
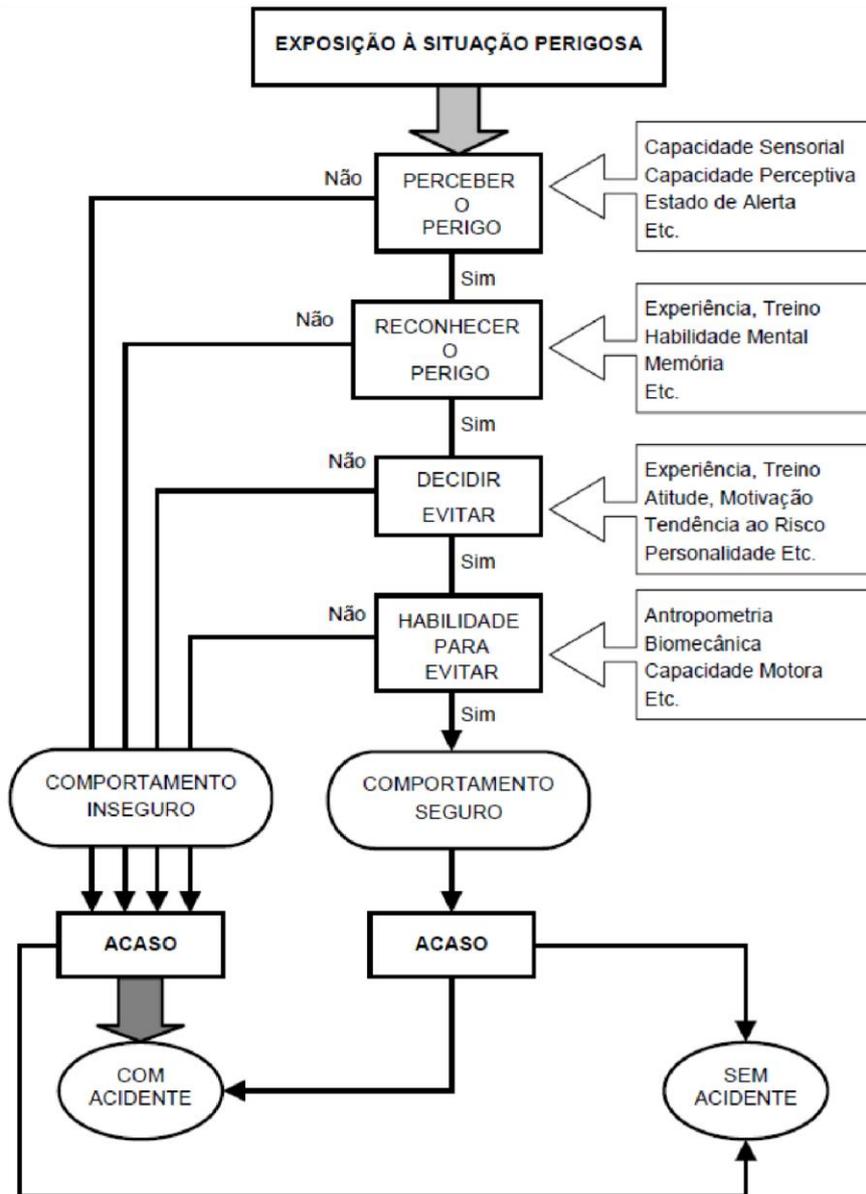


Figura 11 – Absorção de mão-de-obra informal pelos diferentes setores econômicos (Fonte: POLI-USP – Dep. Eng. de São Paulo/ ABRAMAT, 2007).

Certificação é uma palavra-chave para empresas que desejam se tornar mais competitivas. Certificam-se processos, produtos, serviços e também profissionais. A Figura 12 apresenta um fluxograma que indica a menor probabilidade de uma pessoa certificada sofrer um eventual acidente.



Adaptação do Modelo de Ramsey, 1978

Figura 12 – Modelo conjuntural para entendimento de acidentes (Fonte: LIEBE e ROMANO, 2004).

A exposição perigosa e o fator humano, embora condições necessárias, não são suficientes ao acidente. Há sempre fatos ainda desconhecidos, presentes em cada acontecimento desastroso, cuja ausência ou presença explicam também o não acidente (LIEBER e ROMANO, 2004).

Com as inovações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já é possível às empresas certificarem seus trabalhadores, um aspecto fundamental para a obtenção de inúmeros tipos de certificados de qualidade e a consequente melhoria de sua posição no mercado.

Certificação de Pessoas trata-se do processo de reconhecimento formal das competências que o trabalhador possui, independentemente da forma como foram adquiridas. É a comprovação de que possui a qualificação necessária para o exercício profissional em determinado campo de atividade.

Estruturados de forma a atender à Norma ABNT NBR ISO/IEC 17024:2013 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas, os OPC acreditados pelo INMETRO, possuem forte vinculação com a realidade do mercado de trabalho, com as mais avançadas concepções em educação profissional e com as necessidades das empresas.

Verifica-se o modelo desejado de certificação de pessoas conforme a Figura 13.

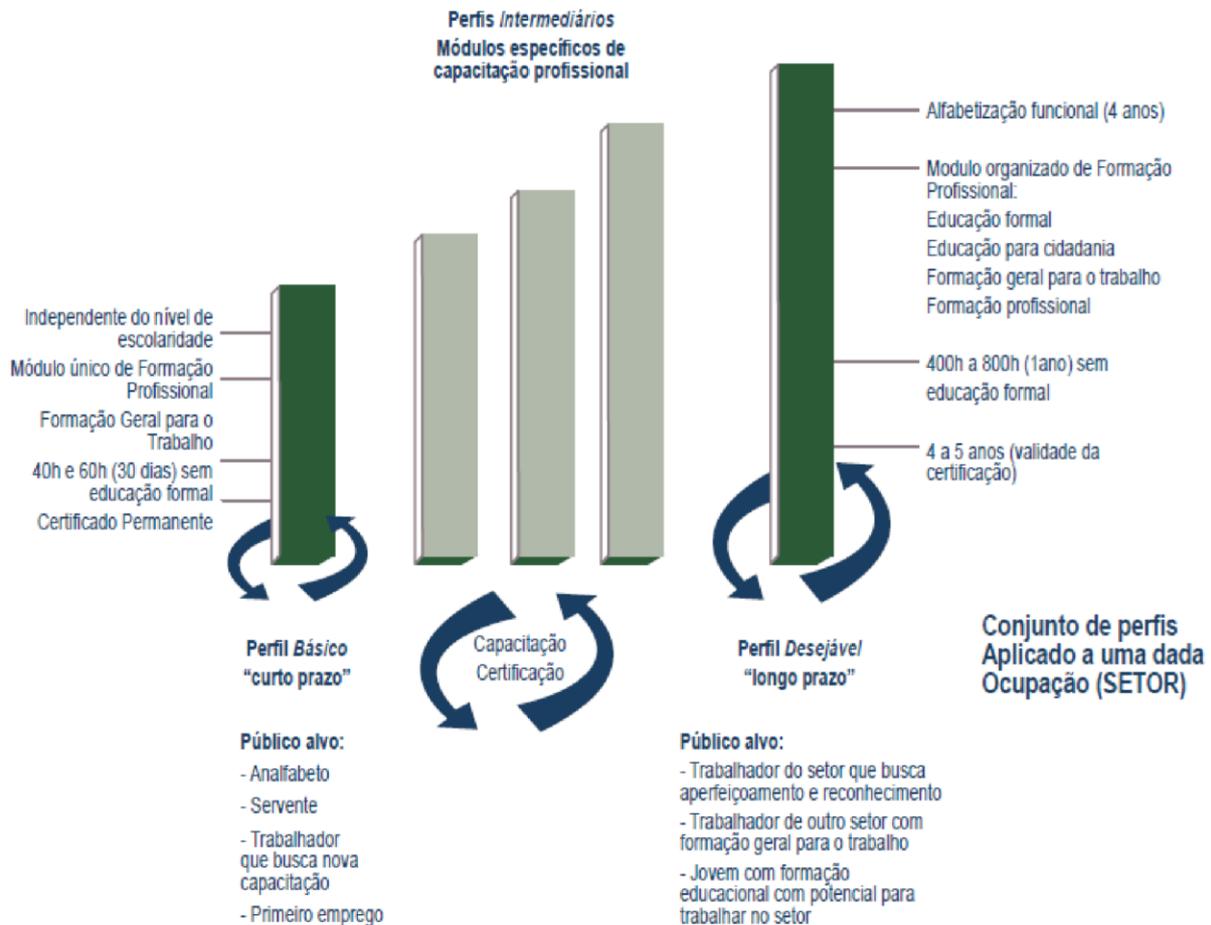


Figura 13 – Modelo proposto para capacitação e certificação profissional de trabalhadores da construção de edifícios, aplicado a uma dada ocupação profissional (Fonte: POLI – Dep. Eng. de São Paulo/ ABRAMAT, 2007)

2. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Em meio a todo este processo em busca de redução de acidentes e cálculo do FAP para redução do cálculo da alíquota do RAT, vem o estudo sobre a Certificação de Pessoas. Entre 2010 e 2013 foram publicadas mais de 15 normas que tratam das competências e habilidades necessárias para os diversos setores da construção civil. Na introdução destas normas está o conceito da certificação de pessoas, conforme descrito a seguir:

Entende-se por competência o desenvolvimento e a mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes nas dimensões educacionais, técnica, econômica, social, política, ética, cultural e ambiental, considerando-se relações pessoais e interpessoais. É expressa, fundamentalmente, pela capacidade de responder satisfatoriamente as exigências de uma qualificação profissional, com a mobilização de recursos e a participação consciente, crítica e ativa no mundo do trabalho e na esfera social.

Neste contexto, os agentes do setor da construção civil consideram as necessidades de:

- Assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos seus profissionais;
- Produzir mais, em menos tempo e com adequação técnica;
- Desenvolver profissionais para acompanhar os avanços tecnológicos dos produtos e processos construtivos;
- Recuperar carências de educação formal e regular e de formação profissional dos que nele atuam;
- Desenvolver capital humano e melhorar as condições de vida dos que nele atuam e de seus familiares.

A elaboração destas Normas foi iniciada na Comissão de Estudo Especial de Qualificação de Pessoas no Processo Construtivo para Edificações (ABNT/CEE-90), criada para estabelecer os perfis desejados de competências de pessoas que atuam nas diferentes qualificações profissionais do setor da construção civil.

Entende-se que tais perfis são fundamentais para que se estabeleça ampla ação de formação da pessoa que atua ou vier a atuar no setor, assim como criar as bases para o processo brasileiro de certificação dos profissionais da construção civil, em conformidade a ABNT NBR ISO/IEC 17024:2013.

Entende-se por formação profissional o processo permanente de desenvolvimento de competências de uma dada qualificação profissional ou para o convívio social.

No caso do setor da construção civil, a certificação profissional tem como objetivos:

- Assegurar o nível de competências dos profissionais que atuam ou buscam atuar no setor, como base na totalidade ou em parte das Unidades de Competências estabelecidas para sua avaliação;

- Garantir padrão de qualidade adequado as exigências evolutivas dos processos dos produtos, elementos e processos construtivos;
- Destacar e valorizar de diferentes níveis de competência, criando diferencial competitivo;
- Proporcionar mecanismo para remuneração justa, com consequência satisfação e motivação daqueles que optarem por evoluírem profissionalmente no setor.

Estas Normas representam o consenso entre os representantes do setor da construção civil – produtores, trabalhadores, consumidores e neutros.

Na sequência se deu início ao processo de certificações de pessoas, mas a demanda ainda é muito baixa. O empregado não pode muitas vezes pagar seu processo de certificação e o contratante também não percebeu ainda as vantagens obtidas com a certificações de pessoas. Podemos resumir isto da seguinte forma: quanto mais profissionais qualificados em suas atividades específicas, menor será o índice de acidentes, uma vez que o profissional demonstrou que sabe utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivos para cada atividade corretamente além de conseguir realizar seu trabalho com precisão, atenção e cuidado.

O SENAI desenvolveu o Sistema SENAI de Certificação de Pessoas com unidades em todo o Brasil para atender a demanda nacional. Pode-se verificar todas as áreas profissionais na construção civil onde a certificação de pessoas é oferecida. São elas:

- Assentador de placas cerâmicas e porcelanato em fachadas;
- Assentador de placas cerâmicas e porcelanato em paredes internas, pisos internos e externos e fachadas;
- Assentador de placas cerâmicas e porcelanatos em paredes internas e pisos internos e externos;
- Eletricista instalador predial de baixa tensão;
- Encanador instalador predial;
- Encarregado de Pedreiro de Obras;
- Instalador de Pisos Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Avançado;
- Instalador de Pisos Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Básico;
- Instalador de Pisos Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Intermediário;
- Pedreiro de alvenaria de vedação;

- Pedreiro de alvenaria estrutural;
- Pedreiro de revestimento horizontal contrapiso;
- Pedreiro de revestimento vertical externo;
- Pedreiro de revestimento vertical interno;
- Pintor de Obras;
- Rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato.

Em princípio as subclasses da CNAE abrangidas seriam:

4120400 – Construção de Edifícios;

4110700 – Incorporação de empreendimentos imobiliários

4211101 – Construção de rodovias e ferrovias

3. CUSTOS PARA O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS

O Processo de Certificação é composto de inscrição, avaliação, decisão sobre a certificação, entrega de resultados, reexame, supervisão, recertificação e, quando aplicável, suspensão, cancelamento, apelação e redução e extensão de escopo.

Para avaliação da ordem de grandeza do custo do processo, tomamos como exemplo o Sistema SENAI de Certificação de Pessoas (SSCP). Esse processo tem um custo, cobrado para cada uma das três situações apresentadas abaixo:

1. Certificação: aplicação de exames escrito e prático, entrega de resultados e supervisão.
2. Reexame: aplicação de novo exame escrito e/ou prático, entrega de resultados e supervisão.
3. Recertificação: renovação da certificação quando do final de seu prazo de validade, com a comprovação do exercício da atividade profissional, aplicação de novo exame prático e, quando aplicável, escrito, entrega de resultados e supervisão.

Pode-se verificar pelas tabelas apresentadas no Anexo III, obtidas de alguns dos Guias do Candidato do SSCP (<http://sscp.senai.br/certificacoes.asp>) que o custo para a obtenção da certificação de pessoas na construção civil é pequeno e não deveria ser um fator de preocupação para o empresário da construção civil, mas talvez a grande demanda de mão-de-obra e como qualificar e certificar uma quantidade significativa de profissionais seja um fator que desestimula a gestão da empresa.

Com este sistema também já podemos contar com 16 Centros de Exames distribuídos pelo Brasil, sem contar com os que ainda estão em desenvolvimento pelo SSCP e os que estão por vir através de outros Organismos de Certificação de Pessoas (OPC).

Ao se vincular o cálculo do FAP com a qualificação da mão-de-obra, visto que, esta mão-de-obra causará menos acidentes de trabalho por estar mais consciente de sua atividade, estimula-se a uma corrida a favor da certificação de pessoas em todo o território nacional.

As empresas contribuem no financiamento especial dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, correspondendo desta forma aos percentuais incidentes sobre o total da remuneração.

4. PROPOSTA PARA REDUÇÃO DO FAP COM A CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Utilizando dados reais de uma construtora de grande porte, demonstrados no Anexo III, conclui-se que uma pequena redução do FAP, não permitindo que o mesmo ultrapasse 1,0000, com a redução de acidentes devido à qualificação de pessoal, significa uma grande redução na quantia paga ao INSS em função do Seguro de Acidente de Trabalho. E estes valores permitem que se pague o custo da certificação de mais do que 50% da mão de obra da empresa.

Para solicitação de redução do FAP ou desbloqueio do mesmo, a empresa deve comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho.

A comprovação deve ser feita a partir do preenchimento do formulário eletrônico “Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho”, que deverá ser homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores e conterá informações relativas ao período considerado para formação da base de cálculo do FAP anual.

No formulário eletrônico, disponibilizado no próprio site da Previdência, constam campos que permitirão à empresa informar, sucintamente, sobre:

- I – A constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- II – As características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados (neste caso devem ser apresentados os certificados dos profissionais qualificados).

- III A composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- IV A análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado.
- V O investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual – EPI e na melhoria ambiental.
- VI A inexistência de multas decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras junto às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Demonstrativo deverá ser impresso e instruído com os documentos comprobatórios, datados e assinados por representante legal da empresa e protocolado no Sindicato dos Trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante, o qual homologará o documento, também de forma eletrônica, em campo próprio (CARTILHA FIESP).

Um protocolo de intenções assinado entre o SINTRACON e o DECONCIC, com apoio do SENAI, SINDUSCON e INMETRO, pode regulamentar a forma de homologação do Sindicato. A proposta deste protocolo é uma redução do FAP, com um número mínimo de profissionais dos canteiros de obras certificados, conforme sugestão a seguir.

Quando a empresa apresentar FAP igual ou acima de 1,0:

- 25% dos profissionais vinculados à empresa certificados – desbloqueio do FAP, via homologação do Sindicato, aplicando redução de 25% no valor do Índice Composto calculado.

Quando a empresa apresentar FAP abaixo de 1,0:

- 10% dos profissionais vinculados à empresa certificados – desbloqueio do FAP, via homologação do Sindicato, aplicando redução de 25% no valor do Índice Composto calculado.
- 25% dos profissionais vinculados à empresa, certificados - Redução do FAP em 25%;
- 50% ou mais dos profissionais vinculados à empresa - Redução do FAP em 50%, lembrando que o FAP não pode ser menor do que 0,5000 .

Obs¹: Considera-se como empresa o canteiro de obras por matrícula e CNPJ. Dificilmente a empresa/ canteiro de obras terá mais do que 90% de seus profissionais vinculados, que trabalham nas obras, nos escopos de certificação citados neste estudo. Alguns destes profissionais exerce funções administrativas e neste caso não se aplicam estes escopos de certificação.

Obs²: Para o cálculo do percentual dos profissionais certificados, são considerados apenas os profissionais que atuam nos canteiros de obra, nos escopos de certificação existentes atualmente, sendo mão de obra própria da empresa, pela qual a empresa é responsável pelo INSS.

Anualmente a empresa requerente da redução do FAP deve contratar uma empresa de terceira parte e submeter a documentação de todos os seus profissionais contratados, relação do INSS referente aos mesmos e os certificados dos profissionais qualificados para análise e emissão de um parecer técnico com as informações registradas, com cópia para o SINTRACON. Sem este documento, não se dá início a homologação pelo Sindicato.

A aplicação do Bônus do FAP com a certificação de pessoas na construção civil, pode também ser utilizada como um dos requisitos para obtenção do selo de segurança proposta pelo SINTRACON. Analisando o projeto realizado pelo SINTRACON em 2009, temos a seguinte proposta para o lançamento deste selo na construção civil. A quantidade de profissionais certificados, seria um dos itens do Plano de Gestão de Prevenção de Acidentes (PGPA) do SINTRACON.

Podemos então ter vários requisitos para obtenção do Selo de Segurança, conforme descrito no Anexo VI e proposto no trabalho do SINTRACON.

V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 14280:2001 - Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação.

ABNT NBR ISO IEC 17024:2013 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas.

Guias do Candidato do Sistema SENAI de Certificação de Pessoas (SSCP).
<http://sscp.senai.br/certificacoes.asp>, acesso em agosto 2014.

FAP – RAT – NTEP Efeitos na Gestão Empresarial, cartilha publicada pela FIESP, setembro de 2014.
SINTRACON, Projeto Pesquisa Segurança do Trabalho, Construção civil, 2009.

SOARES, Luiz de Jesus, Os impactos financeiros dos acidentes do trabalho no orçamento brasileiro: uma alternativa política e pedagógica para redução dos gastos. Brasília: s.ed. 2008.56f.

LIEBER, Renato Rocha e ROMANO, Nicolina S., Fatores humanos nos acidentes de trabalho sob perspectiva tecnológica: Fatores ou risco? Rio de Janeiro : s.ed. 2004.23f.

<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/anuario-estatistico-de-acidentes-do-trabalho-2009-secao-ii/>; acesso em agosto 2014.

<http://www.grupomednet.com.br/medicina-trabalho/ppra-pcmso-ltcat-aso-ppp/ntepfap.html>;
acesso em agosto 2014.

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055508.PDF>

<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/cat.htm>

<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/saibaMais.jsf>

file:///C:/Users/Usuario/Downloads/CBO2002_LISTA.PDF

<http://www.segurancanotrabalho.eng.br/estatisticas.html>

<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>

http://www.pcc.usp.br/files/text/personal_files/francisco_cardoso/poli_abramat.pdf

São Paulo, 06 de Março de 2015.

Revisado no item 4, em 03 de setembro de 2015.

ANEXO I

NORMAS ATUAIS DA ABNT PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS

NORMA	STATUS
ABNT NBR 15825:2010 Qualificação de pessoas para a construção civil – Perfil profissional do assentador e do rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato para revestimentos	Em vigor
ABNT NBR 15843:2010 Qualificação de pessoas para a construção civil – Perfil profissional do instalador de pisos laminados melamínicos de alta resistência	Em vigor
ABNT NBR 15863:2014 Capacitação para operadores de transvasamento no sistema de abastecimento de GLP a granel	Em vigor
ABNT NBR 15896:2010 Qualificação de pessoas no processo construtivo para edificações – Perfil profissional do impermeabilizador	Em vigor
ABNT NBR 15902:2010 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações – Perfil profissional do instalador conversor e mantenedor de aparelhos a gás	Em vigor
ABNT NBR 15903:2013 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações – Perfil profissional do instalador predial e de manutenção de tubulações de gás	Em vigor
ABNT NBR 15904:2010 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações – Perfil profissional do operador de medidores de gás	Em vigor

ABNT NBR 15927:2011 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações – Perfil profissional do pintor de obras imobiliárias	Em vigor
ABNT NBR 15932:2011 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações — Perfil profissional do instalador hidráulico predial	Em vigor
ABNT NBR 15968:2011 Qualificação de pessoas no processo construtivo para edificações — Perfil profissional do pedreiro de obras	Em vigor
ABNT NBR 16215:2013 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações — Perfil profissional do eletricitista instalador de baixa tensão	Em vigor
ABNT NBR 16216:2013 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações — Perfil profissional do inspetor de rede de distribuição interna e de aparelhos a gás	Em vigor
ABNT NBR 16217:2013 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações — Perfil profissional do desenhista de cadastro de rede	Em vigor
ABNT NBR 16302:2014 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações — Perfil profissional do soldador e mantenedor de tubos e conexões de polietileno	Em vigor

ANEXO II**EXEMPLO DE CÁLCULO DO FAP ANUAL 2014, VIGÊNCIA 2015****PARA UMA EMPRESA GENÉRICA**

As fórmulas aplicadas ao cálculo do valor do FAP encontram-se na Resolução CNPS Nº 1.316/2010.

Para o cálculo do Índice de Frequência é considerada toda a acidentalidade vinculada à empresa, assim, a partir dos dados informados na tela de consulta ao FAP, temos:

- Índice de Frequência (IF) = [(registros de acidentes do trabalho + nexos técnico previdenciário sem CAT vinculada / número médio de vínculos] * 1000 = [(4+2)/10.000]*1000 = [(6/10.000)]*1000 = 0,6000.

O Índice de Gravidade é calculado segundo a ponderação dos eventos “benefícios acidentários” concedidos pela Previdência Social:

- Índice de Gravidade (IG) = [(B91*0,1 + B92*0,3 + B93*0,5 + B94*0,1) / Número Médio de Vínculos]*1000 = [(5*0,1 + B92*0,3 + B93*0,5 + B94*0,1) / 10.000]*1000 = 0,0500.

O Índice de Custo é a calculado pela razão entre despesas da Previdência Social com benefícios acidentários e a massa salarial da empresa:

- Índice de Custo (IC) = [(Valor Total de Benefícios Pagos / Massa Salarial)]*1000 = [(4.000,00/100.000.000,00)]*1000 = 0,0400.

Com estes índices calculados é elaborado o rol de cada quesito (frequência, gravidade e custo), dentro da SubClasse CNAE ao qual pertence a empresa (SubClasse CNAE xxxx-xxx - declarada na GFIPWeb de dezembro/2013). Nestes róis foram observadas as seguintes posições: Nordem de Frequência = 2.000; Nordem de Gravidade = 2.003 e Nordem de Custo = 2.004.

Com os valores das posições em cada rol é possível calcular os respectivos percentis de ordem, segundo a fórmula:

- Percentil de Ordem = 100 * [(Nordem -1) / (Total de empresas na CNAE SubClasse (n) -1)], daí

- Percentil de Ordem de Frequência = $100 * [(2.000-1) / (3.000-1)] = 100 * (1.999/2.999) = 66,6556...$
- Percentil de Ordem de Gravidade = $100 * [(2.003-1) / (3.000-1)] = 100 * (2.002/2.999) = 66,7556...$
- Percentil de Ordem de Custo = $100 * [(2.004-1) / (3.000-1)] = 100 * (2.003/2.999) = 66,7889...$

O FAP incide sobre a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, reduzindo-a em até cinquenta por cento, ou aumentando-a, em até cem por cento, ou seja, o FAP deve variar entre 0,5 e 2,0 (estabelecido na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003). A partir dos valores calculados é possível encontrar o Índice Composto, que é o valor-chave para o cálculo final do FAP:

- Índice Composto = $(\text{Percentil de Ordem de Frequência} * 0,35 + \text{Percentil de Ordem de Gravidade} * 0,50 + \text{Percentil de Ordem de Custo} * 0,15) * 0,02 = (66,6556 * 0,35 + 66,7556 * 0,5 + 66,7889 * 0,15) * 0,02 = (23,3295 + 33,3778 + 10,0183) * 0,02 = 66,7256 * 0,02 = 1,3345$

CÁLCULO PARA FAP BÔNUS IC MENOR QUE 1

Se $IC \leq 0,5$ então $FAP = 0,5$; e se $0,5 < IC < 1,0$ então $FAP = IC$. Se $IC = 1,0$ então $FAP = 1,0000$.

CÁLCULO PARA FAP MALUS – IC MAIOR QUE 1

Para os valores calculados de Índice Composto variando entre 1 (um) e 2 (dois), obedecendo ao disposto na Resolução CNPS Nº 1.316/2010 (“..... Caso II Para $IC > 1,0$ (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação. A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado: $FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25$ ”). deve ser aplicada a seguinte fórmula para encontrar o valor final do FAP:

$$FAP = \text{Índice Composto} - [(\text{Índice Composto} - 1) \times 0,25]$$

Então, para esta empresa, o valor calculado para o FAP equivalerá a:

$$\text{FAP} = 1,3345 - [(1,3345 - 1) * 0,25]$$

$$\text{FAP} = 1,3345 - [0,3345 * 0,25]$$

$$\text{FAP} = 1,3345 - 0,0836$$

$$\text{FAP} = \mathbf{1,2509}$$

Ante o exposto, em função do resultado obtido no cálculo do FAP 2014, vigência 2015, para empresa FULANO DE TAL (CNPJ Raiz xx.xxx.xxx) o valor do FAP vigente para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, para esta empresa, é igual a 1,2509.

ANEXO III**EXEMPLO DE APLICAÇÃO DO BÔNUS DO FAP PARA UMA EMPRESA GENÉRICA, PARA COBRIR OS CUSTOS
DA CERTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL****Resultados da Consulta da Empresa**

Ano de Vigência: 2015

Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2012 a 31/12/2013

Massa Salarial: 3.361.273.112,32

Número Médio de Vínculos: 39.175,1250

Valor Total de Benefícios Pagos: 16.077.455,11

Índice Composto: 1,1222

FAP Original: 1,0916

FAP Bloqueado: 1,1222*

*Bloqueio da Redução do malus do FAP aplicada: Aposentadoria por Invalidez

Cálculos de custos de certificação

a) Média mensal de salários pagos: R\$ 130.000.000,00

RAT = 3% * 1,1222 (FAP bloqueado) = 3,3666% alíquota do RAT

Total a ser pago para o INSS mensalmente: R\$ 130.000.000,00 * 0,033666 = R\$ 4.376.580,00

Com o desbloqueio do FAP: 1,0916

RAT = 3% * 1,0916 = 3,2748% alíquota do RAT

Total a ser pago para o INSS mensalmente: R\$ 130.000.000,00 * 0,032748 = R\$ 4.257.240,00

b) Com redução do FAP para 1

RAT = 3% * 1 = 3% alíquota do RAT

Total a ser pago para o INSS mensalmente: R\$ 130.000.000,00 * 0,03 = R\$ 3.900.000,00

Diferença entre a) – b) = R\$ 119.340,00**Diferença entre a) – c) = R\$ 476.580,00**

Custo médio da certificação R\$ 1000,00 por 60 meses (considerando um possível reexame) = R\$ 17,00/ mês.

Considerando que a empresa possui 40.000 funcionários:

10% profissionais certificados = R\$ 17,00* 4.000 = R\$ 68.000,00

25% profissionais certificados = R\$ 17,00* 10.000 = R\$ 170.000,00

50% profissionais certificados = R\$ 17,00* 20.000 = R\$ 340.000,00

Não consideramos % de profissionais certificados maiores, pois por se tratar de uma construtora, nem todos os profissionais vinculados à empresa trabalham nas obras, nos escopos de certificação citados neste estudo.

Conclui-se que uma pequena redução do FAP, não permitindo que o mesmo ultrapasse 1,0000, com a redução de acidentes devido à qualificação de pessoal, significa uma grande redução na quantia paga ao INSS em função do Seguro de Acidente de Trabalho. E estes valores permitem que se pague o custo da certificação de mais do que 50% da mão de obra da empresa.

ANEXO IV
**EXEMPLOS DE CUSTOS PARA CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PELO
SISTEMA SENAI DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS**

Obs.: Nas Tabelas indicamos o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) de cada profissão, que é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro (MTE/ CBO, 23.02.2015), para fins de faixas salariais.

Norma	Ocupação	Processo de Certificação R\$ Tempo de duração		Reexame R\$ Tempo de duração		Recertificação R\$ Tempo de duração		Validade
		Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	
ABNT NBR 15968	Pedreiro de alvenaria de vedação CBO: 7152-30	R\$50,00 1h	R\$180,00 4h	R\$50,00 1h	R\$180,00 4h	R\$50,00 1h	R\$180,00 4h	60 meses
	Pedreiro de alvenaria estrutural CBO: 7152-30	R\$50,00 1h	R\$200,00 4h	R\$50,00 1h	R\$200,00 4h	R\$50,00 1h	R\$200,00 4h	
	Pedreiro de revestimento vertical externo CBO: 7152-10	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	
	Pedreiro de revestimento vertical interno CBO: 7152-10	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	
	Pedreiro de revestimento horizontal contrapiso CBO: 7152-10	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	R\$50,00 1h	R\$125,00 2h	
	Encarregado de pedreiro de obras CBO: 7102-05	R\$50,00 1h	R\$500,00 8h	R\$50,00 1h	R\$500,00 8h	R\$50,00 1h	R\$500,00 8h	

GC 10 – Pedreiro de Obras
Rev: 00
Data: 18/072014
Pag: 1/15

Norma	Ocupação	Processo de Certificação R\$ Tempo de duração		Reexame R\$ Tempo de duração		Recertificação R\$ Tempo de duração		Validade
		Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	
ABNT NBR 15843	Instalador de Piso Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Básico CBO: 7165-15	120,00 2h	610,00 5h	120,00 2h	610,00 5h	120,00 2h	610,00 5h	60 meses
	Instalador de Piso Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Intermediário CBO: 7165-15	120,00 2h	650,00 7h	120,00 2h	650,00 7h	120,00 2h	650,00 7h	
	Instalador de Piso Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Avançado CBO: 7165-15	120,00 2h	740,00 11h	120,00 2h	740,00 11h	120,00 2h	740,00 11h	
	Instalador de Piso Laminados Melamínicos de Alta Resistência - Técnico CBO: 7165-15	120,00 2h	630,00 6h	120,00 2h	630,00 6h	120,00 2h	630,00 6h	

GC 09 – Instalador de Piso Laminados Melamínicos de Alta Resistência
Rev: 02
Data: 28/02/2014
Pag: 1/12

Norma	Ocupação	Processo de Certificação R\$ Tempo de duração		Reexame R\$ Tempo de duração		Recertificação R\$ Tempo de duração		Validade
		Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	Exame escrito	Exame prático	
ABNT NBR 15825	Assentador de placas cerâmicas e porcelanato em paredes internas e pisos internos e externos CBO: 7165-10	120,00 2h	355,00 6h	120,00 2h	355,00 6h	120,00 2h	355,00 6h	60 meses
	Assentador de placas cerâmicas em fachadas CBO: 7165-10	100,00 1h30min	345,00 6h	100,00 1h30min	345,00 6h	100,00 1h30min	345,00 6h	
	Assentador de placas cerâmicas e porcelanato em paredes internas, pisos internos e externos e fachadas CBO: 7165-10	120,00 2h	625,00 8h	120,00 2h	625,00 8h	120,00 2h	625,00 8h	
	Rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato CBO: 7165-10	80,00 1h	150,00 2h	80,00 1h	150,00 2h	80,00 1h	150,00 2h	

GC 08 – Assentador e do Rejuntador de placas cerâmicas e porcelanato para revestimento
Rev: 03
Data: 28/02/2014
Pag: 1/12

Ocupação	Processo de Certificação (R\$)	Reexame (R\$)		Validade
		Tarefa	Valor	
Eletricista instalador predial de baixa tensão CBO: 7156-10	300,00	Tarefa A	250,00	60 meses
		Tarefa B	50,00	
Encanador instalador predial CBO: 7241-10	300,00	Tarefa 1	120,00	60 meses
		Tarefa 2	40,00	
		Tarefa 3	30,00	
		Tarefa 4	80,00	
		Tarefa 5	30,00	
Pintor de obras CBO: 7166-10	300,00	Tarefa 1	90,00	60 meses
		Tarefa 2	80,00	
		Tarefa 3	80,00	
		Tarefa 4	50,00	

GC 04 – Construção Civil
Rev: 09
Data: 18/07/2014
Pag: 1/11

ANEXO V

EXEMPLOS DE RELAÇÃO ENTRE ESCOLARIDADE E TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA OCUPAÇÃO

ADOTADO PELO SISTEMA SENAI DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Qualificação	Escolaridade			
	Alfabetização	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Fundamental II com curso Profissionalizante na área ou Ensino médio completo
1. Pedreiro de alvenaria de vedação	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	06 meses de experiência na ocupação ou 04 meses de experiência e capacitação profissional
2. Pedreiro de alvenaria estrutural	-	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	06 meses de experiência na ocupação ou 04 meses de experiência e capacitação profissional
3. Pedreiro de revestimento vertical externo	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	06 meses de experiência na ocupação ou 04 meses de experiência e capacitação profissional
4. Pedreiro de revestimento vertical interno	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	06 meses de experiência na ocupação ou 04 meses de experiência e capacitação profissional
5. Pedreiro de revestimento horizontal contrapiso	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional	06 meses de experiência na ocupação ou 04 meses de experiência e capacitação profissional
6. Encarregado de pedreiro de obras	-	-	18 meses de experiência na ocupação ou 12 meses de experiência e capacitação profissional	12 meses de experiência na ocupação ou 06 meses de experiência e capacitação profissional

ANEXO VI**PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO BÔNUS DO FAP PARA UMA EMPRESA COMO PRÉ REQUISITO
PARA O SELO DE SEGURANÇA SINTRACON**

A aplicação do Bônus do FAP com a certificação de pessoas na construção civil, pode também ser utilizada como um dos requisitos para obtenção do selo de segurança do SINTRACON.

A quantidade de profissionais certificados, seria um dos itens do Plano de Gestão de Prevenção de Acidentes (PGPA) do SINTRACON.

Podemos então ter vários requisitos para obtenção do Selo de Segurança, conforme descrito abaixo e proposto no trabalho do SINTRACON (SINTRACON, 2009).

Selo de Segurança

- Selo de Segurança – fixação e distribuição (adesivo e carimbo). A concessão do selo de segurança no trabalho, terá condições e exigências a serem atendidas, assim como, deverá ser revalidado anualmente.

A – Condições mínimas

- 1 . Critérios
- 2 . Exigências Mínimas para conquista do selo
- 3 . Ações Prevencionistas necessárias

B – Funcionamento e participação

- # As empresas deverão fazer inscrições por e-mail.
- # O comitê de avaliação fará análise e agendará visita a empresa para verificação e constatação dos dados.
- # Os examinadores e analistas visitaram as empresas.
- # Os técnicos enviarão suas notas e observações para o Conselho de Gestão Estadual de Segurança no Trabalho – CONGEST.

- # O CONGEST fará suas análises, considerações e aprovarão ou não a concessão do Selo de Segurança no Trabalho para a empresa solicitante.